



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1753 – DATA 15/06/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 521/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JANAINA CASSIA DOS SANTOS PRAZERES OLIVEIRA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Programação Pedagógica**, da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.141, 17 DE MAIO DE 2021. Republicado por incorreção

Aprova a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal para o 3º bimestre/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, nas Leis Municipais nº 4.022/2020 e nº 4.051/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o 3º bimestre de 2021, de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - A execução da despesa obedecerá aos limites globais estabelecidos no Anexo II.

Parágrafo único – Fica a Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, autorizada a proceder ao remanejamento de cotas financeiras entre as unidades, sem alterações dos limites globais estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 17 de maio de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
FLUXO BIMENSAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	MAIO	JUNHO	TOTAIS
		PREVISTA		
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	115.417.546,86	118.191.150,08	233.608.696,94
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	111.017.546,86	112.691.150,08	223.708.696,94
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita Tributária	20.539.515,59	19.482.686,83	40.022.202,42
1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Impostos	20.082.351,59	19.029.828,83	39.112.180,42
1.1.1.8.01.1.1.00.00.02.00	IPTU	1.675.851,59	1.555.370,94	3.231.222,53
1.1.1.3.03.1.1.00.00.31.00	IRRF Retido nas Fontes	1.801.200,00	1.950.000,00	3.751.200,00
1.1.1.3.03.4.00.00.00.00.00	IRRF Sobre Rendimento do Trabalho	650.000,00	350.000,00	1.000.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.08.00	I.T.I.V	1.955.300,00	2.082.500,00	4.037.800,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.11.00	Receita de Dívida Ativa Tributária	2.500.000,00	591.957,89	3.091.957,89
1.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	I.S.S.Q.N.	11.500.000,00	12.500.000,00	24.000.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Taxas	457.164,00	452.858,00	910.022,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	412.164,00	402.858,00	815.022,00
1.1.2.2.01.00.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	45.000,00	50.000,00	95.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	5.448.765,00	5.462.500,00	10.911.265,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para Prev. dos Servidores	2.350.000,00	2.250.000,00	4.600.000,00
1.2.1.9.99.1.2.00.00.29.01	Multas juros de Mora Contribuição Reg Próprio	112.400,00	112.500,00	224.900,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Custeio Iluminação Pública	2.986.365,00	3.100.000,00	6.086.365,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	499.500,00	551.000,00	1.050.500,00
1.3.1.0.01.00.00.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	03.500,00	200.000,00	403.500,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	295.000,00	350.000,00	645.000,00
1.3.3.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00	2.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Serviços	485.250,00	485.250,00	970.500,00
1.6.4.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Financeiros	250,00	250,00	500,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receita de Serviços	485.000,00	485.000,00	970.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	71.913.473,63	74.464.611,61	146.378.085,24
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	71.913.473,63	74.464.611,61	146.378.085,24
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União	49.128.200,63	46.971.868,61	96.100.069,24
1.7.1.8.01.2.1.00.00.01.02.00	Cota-Parte FPM	8.590.797,00	7.044.453,00	15.635.250,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.05.00	Cota-Parte ITR	1.564,00	1.849,00	3.413,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.11.00	Cota Parte Compensação Fin. Recursos Hídricos	9.004,00	9.004,00	18.008,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.20.00	Cota Parte Compensação Fin. Recursos Minerais	18.362,00	17.655,00	36.017,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.40.00	Cota Parte Royalties	2.300,00	2.400,00	4.700,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.70.00	Cota Parte Fundo Especial	134.297,00	149.061,00	283.358,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo - SUS	16.500.000,00	16.500.000,00	33.000.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Coronavirus Covid 19	1.152.000,00	1.152.000,00	2.304.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo - FNAS	960.000,00	1.062.820,00	2.022.820,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	SAE - Salário Educação	541.809,00	541.850,00	1.083.659,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.35.00	PNAE - Programa Nacional Alimentação Escolar	483.648,80	483.648,80	967.297,60
1.7.1.8.05.4.1.00.00.35.04	PNATE - Programa Nacional Transp. Escolar	157.216,90	157.216,90	314.433,80
1.7.1.8.01.4.1.00.00.13.00	CIDE - Cont. Intervenção Domínio Econômico	0,00	0,00	-
1.7.1.8.99.1.1.02.02.00.00.00	ADO - LC 176/2020	128.868,73	128.868,73	257.737,46
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Apoio Financeiro - MP 938	0,00	0,00	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Auxílio Financeiro - Lei Complementar Inc I 173/20	0,00	0,00	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Auxílio Financeiro - Lei Complementar 173/2020	0,00	0,00	-
1.7.2.4.01.00.00.00.00.00.00	Transferência do FUNDEB	15.271.276,00	15.109.923,00	30.381.199,00
1.7.1.8.09.1.1.00.24.03.00	Complementação do FUNDEB	4.677.057,20	4.111.119,18	8.788.176,38
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convenios Estados e União	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00.00.00	Transferências do Estado	22.785.273,00	27.492.743,00	50.278.016,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.01.00	Cota Parte - ICMS	19.216.058,00	20.290.593,00	39.506.651,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.02.02.00	Cota Parte - IPVA	3.125.000,00	6.763.500,00	9.888.500,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.01.04.00	Cota Parte IPI - Exportação	194.215,00	188.650,00	382.865,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.99.07.00	Rendimentos ICMS	0,00	0,00	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferência do Estado	250.000,00	250.000,00	500.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.682.525,34	1.817.525,34	3.500.050,68
1.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	850.000,00	950.000,00	1.800.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	50.000,00	90.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00.00.00.00	Comp. Fin. Entre Regime Geral e Reg. Prop.Prev	667.525,34	667.525,34	1.335.050,68
1.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	125.000,00	150.000,00	275.000,00
2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	4.400.000,00	5.500.000,00	9.900.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Interna	4.000.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00





2.4.7.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferência de Capital (Convênios)	400.000,00	500.000,00	900.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	10.448.517,30	10.427.576,30	20.876.093,60
7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	9.377.576,30	9.377.576,30	18.755.152,60
7.6.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.070.941,00	1.050.000,00	2.120.941,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	6.186.684,00	6.820.079,00	13.006.763,00
7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Dedução para Formação do FUNDEB	6.186.684,00	6.820.079,00	13.006.763,00
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		109.230.862,86	111.371.071,08	220.601.933,94

ANEXO II
FIXAÇÃO BIMENSAL DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	MAIO	JUNHO	TOTAIS
DESPESAS		FIXADA		
1	PODER LEGISLATIVO	2.568.658,68	2.568.658,68	5.137.317,36
01.01	CAMARA MUNICIPAL	2.568.658,68	2.568.658,68	5.137.317,36
2	PODER EXECUTIVO	106.662.204,18	108.802.412,40	215.464.616,58
02.02	Gabinete do Prefeito	18.127,23	14.081,65	32.208,88
03.03	Procuradoria Geral do Município	30.209,65	9.389,01	39.598,66
04.04	Secretaria Municipal de Governo	15.104,82	9.389,01	24.493,84
05.05	Secretaria Municipal de Administração	7.804.916,66	8.939.782,12	16.744.698,78
06.06	Secretaria Municipal da Fazenda	4.821.191,20	4.687.690,26	9.508.881,46
07.07	Secretaria Municipal de Comunicação Social	757.410,52	758.941,38	1.516.351,90
08.08	Secretaria Municipal de Planejamento	265.023,73	234.706,68	499.730,41
09.09	Secretaria Municipal de Educação	27.646.821,00	27.104.952,00	54.751.773,00
10.10	Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	182.120,58	75.894,01	258.014,59
11.11	Secretaria Municipal de Saúde	32.037.017,00	32.564.778,00	64.601.795,00
12.12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.021.060,82	2.276.824,13	5.297.884,96
13.13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	2.421.139,30	3.316.901,81	5.738.041,10
14.14	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	377.631,40	330.859,10	708.490,50
15.15	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	7.252.688,89	8.037.085,86	15.289.774,75
16.16	Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	151.053,04	151.788,03	302.841,07
17.17	Secretaria Municipal de Habitação	75.526,52	75.894,01	151.420,53
18.18	Gabinete do Vice-Prefeito	13.594,22	13.660,82	27.255,04
19.19	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	151.053,04	151.788,03	302.841,07
20.20	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Naturais	13.251,07	15.178,55	28.429,62
21.27	Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Dir. Humanos	136.645,33	217.679,21	354.324,54
22.30	Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Interinstitucional	10.820,18	12.525,33	23.345,51
25.38	Secretaria Municipal Extraordinária de Convênio e Gestão	15.104,82	17.225,44	32.330,26
02.31	ARFES	108.197,05	125.250,77	233.447,82
05.21	Instituto de Previdência Social de Feira de Santana	11.839.976,30	11.740.076,00	23.580.052,30
10.22	Fundação Cultural Egberto Tavares Costa	755.265,21	910.729,40	1.665.994,61
11.23	Fundação Hospitalar de Feira de Santana	5.075.381,70	5.312.588,40	10.387.970,10
02.28	PROCON	151.053,04	166.966,58	318.019,62
19.26	Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	1.514.819,85	1.529.786,80	3.044.606,65
	TOTAL DAS DESPESAS	109.230.862,86	111.371.071,08	220.601.933,94



DECRETO Nº 12.186, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas na Lei nº 041, 03 de setembro de 2009, considerando o que dispõe o art. 13, da Lei Complementar Nº 120/2018, e considerando as indicações efetivas patrocinadas pelas Instituições Governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA** os seguintes representantes:

:

Instituições Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) José Carneiro Rocha – Presidente
- b) Wellington Andrade de Jesus - Suplente
- c) João Dias de Santana – Suplente

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) Luiz Wilson Santos Paolilo – Titular
- b) Joabe Cerqueira Rodrigues – Suplente
- c) Roberta Estrela Alves de Oliveira – Suplente

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Marcelo Moncorvo Britto – Titular
- b) Nayara Oliveira Vieira - Suplente
- c) Graziela Lima Santos Dórea - Suplente

IV - Agencia Reguladora de Feira de Santana:

- a) Marcus Welber Carvalho Pinheiro – Titular
- b) Leyla Barros Oliveira de Freitas – Suplente

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Eliziário Ribeiro da Silva – Titular
- b) João Evangelista Bastos Falcão – Suplente
- c) Joseane Amorim de Almeida Souza – Suplente

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

- a) Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Titular
- b) Mirella Carvalho Pinheiro Senna - Suplente
- c) Samila Lima de Jesus – Suplente

VII - Secretaria Municipal de Educação

- a) Anaci Bispo Paim – Titular
- b) Elizangela Maria de Lucena – Suplente
- c) Erika Teles Cordeiro Mineiro – Suplente

VIII - Polícia Militar:

- a) Joaci Martins Marques da Silva – Titular
- b) Joilson Lessa da Costa – Suplente
- c) Lilian Conceição Nascimento Almeida - Suplente

IX - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- a) Sebastião Eduardo da Cunha – Titular
- b) Carolina Oliveira Lima – Suplente
- c) Carlos Roberto Régis de Souza - Suplente

X – Duas Universidades Públicas:

Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

- a) Gilberto Marcos de Mendonça Santos – Titular
- b) Willian Moura de Aguiar – Suplente

Universidade Federal do Recôncavo Baiano -UFRB

- a) Hilda Costa dos Santos Talma - Titular
- b) Jacira Teixeira Castro – Suplente
- c) Isabel de Jesus Santos dos Santos – Suplente

XI - Procuradoria Geral do Município:

- a) Carlos Alberto Moura Pinho – Titular
- b) Manoela Andrade Pereira – Suplente
- c) Caroline Suzart Cotias Freitas – Suplente

Organizações da Sociedade Civil – OSCs:

I – Uma Entidade de Empreendedores do Segmento Primário da Economia:

Associação dos Produtores Rurais e Pescadores do Distrito Governador João Durval Carneiro-FSA

- a) Lidiane Conceição Amorim – Titular
- b) Cristine Emily Santos Nascimento – Suplente

II - Uma Entidade de Empreendedores do Segmento Secundário da Economia:

Centro das Indústrias de Feira de Santana - CIFS

- a) Antônio Luiz Sampaio Gomes - Titular.
- b) Augusto Fábio de Castro Soares – Suplente
- c) João Baptista Ferreira - Suplente

III - Uma Entidade de Empreendedores do Segmento Terciário da Economia:

Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana

- a) Ednelson de C. Mendes Junior - Titular
- b) Francisco Pinto Moraes – Suplente

IV – Duas Entidades Representativas de Trabalhadores (Associações, Sindicatos, etc:

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana-BA

- a) Adriana Lima Nascimento de Jesus – Titular
- b) Maria da Conceição Borges Ferreira – Suplente
- c) Terezinha de Jesus de Almeida – Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

- a) Davi Alves Pereira – Titular
- b) Marcia Moreira dos Santos – Suplente
- c) Antônio Carlos Umbelino Araújo – Suplente

V - Uma Entidade de Classe que contemple na sua estrutura organizacional atuação na Área Ambiental:

Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Feira de Santana-BA)

- a) Edmilson Azevedo Barbosa - Titular.
- b) Roberto Santos Silva – Suplente
- c) Luiz Carlos Belo Pina – Suplente

VI - Uma Comunidade Tradicional:

Associação Comunitária de Desenvolvimento Candeal II

- a) José das Virgens Fonseca - Titular
- b) Ana Rita das Virgens Fonseca Vitoria – Suplente
- c) Dionizio Pereira Fonseca Junior - Suplente

VII – Uma Associação de Bairros:

Associação de Moradores do Parque Servilha

- a) Vanildo Davi Celestino – Titular
- b) Vanda Maria da Anunciação Almeida – Suplente

Instituto Social de Alecrim Miúdo e Adjacências

- c) Ubitaran Fonseca de Jesus – Suplente

VIII – Três Organizações da Sociedade Civil – OSCs ambientais:

Movimento Água é Vida - MAV

- a) Thiago de Oliveira Pires - Titular
- b) Iure da Silva Vitorino - Suplente

Associação Patinhas de Rua de Feira de Santana

- a) Caroline de Jesus Araújo Miranda - Titular
- b) Debora Helena Garcia – Suplente
- c) Ailda Lima – Suplente

Instituto ECOBAIRRO Brasil em Feira de Santana

- a) Paulo Cesar dos Santos – Titular
- b) Valter Vinicius Ramos de Andrade - Suplente
- c) Maycon de Jesus Santos - Suplente

IX – Uma Organização Representante do Segmento Religioso:

Associação Benficiente Egbé Ilê Asé Kaiomim

- a) Tania Maíza Brito Macedo - Titular
- b) Arestides Lopes Maltes Junior - Suplente
- c) Alcitania Brito Macedo - Suplente

Art. 2º - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será considerado de relevante serviço público municipal e não enseja remuneração.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Nº 12.073 de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DECRETO Nº 12.187, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**Convoca a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE do
Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária 307ª, em 08.06.2021, fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde do Município, para os dias 27 e 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O tema central da XI Conferência Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana será: “30 ANOS DO SUS EM DEFESA DA SAÚDE E DA VIDA.”

Art. 4º - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), a XI Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana será planejada em consonância com as recomendações e determinações mencionadas no plano de enfrentamento da Covid -19 de Feira de Santana.

Art. 5º - A Conferência será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em Diário Oficial do Município.

Art. 7º - As despesas com a organização e realização da XI Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A XI Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana terá como Comissão Organizadora os seguintes membros:

I – Presidente: Marcelo Moncorvo Britto;

II - Coordenadores Adjuntos: Cristina Rosa Ribeiro, Carlos Antonio Magalhães, Adroaldo Santos;

III - Secretaria Geral: Maria Conceição Rebouças, Vildelma Anjos, Deraldo Gomes Azevedo;

IV - Relatores: Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Yaná Guimarães, Jamily Campos, Leilane Lacerda, Eulália Aparecida Soares, Adroaldo Santos;

V - Secretaria de Comunicação e Informação: Adroaldo Santos, Thiago de Jesus, Maria Conceição Rebouças;

VI - Coordenação de Infraestrutura: Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Vildelma Anjos, Priscila Soares e Leilane Lacerda.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MONCORVO BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO Nº 12.188, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 11.971/2021, que Instaura auditoria para avaliação das folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, dos inativos e dos pensionistas, e também o Decreto Nº 12.089, de 14.04.2021, prorrogando o prazo de entrega dos relatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estender o prazo para encerramento dos trabalhos de auditoria para avaliação das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão da auditoria, a cargo da Controladoria Geral do Município, nas folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, e também dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2021.**

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 13 572-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: M.C.T EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA. Aditar o contrato nº 252-2020-13C, firmado em 01/04/2020. O prazo de execução do contrato será acrescido por até 05 (cinco) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 24/12/2020.**

ADITIVO Nº 219-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o contrato nº 150-2019-13C, firmado em 01/04/2019. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:ADITIVO Nº 00320211111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA: LOCADOR: CONVENTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE. Aditar o contrato nº98-2020-11C, firmado em 08/01/2020. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12(doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$2.569,60, passando o valor do Aditivo para R\$30.835,20, e valor global do contrato para R\$ 61.670,40. **DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021.**

ADITIVO Nº 178-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: M E B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME. Aditar o contrato nº 292-2017-05C, firmado em 14/06/2017. O prazo de execução do contrato, no valor atualizado de R\$ 75.600,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 347.760,00. **DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.**

ADITIVO Nº 201-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 312-2020-09C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,59, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 10.427,47, referente a Gasolina Comum, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.293.803,38. **DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021.**



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **13/2021/12S** através de **INEXIGIBILIDADE** onde se lê **140-2020-121** leia-se de nº **108-2021-121** fundamentada pelo art. 31 e 32 da Lei Federal 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **Dispensário Santana** CNPJ **40.639.247/0001-77** **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social de doações privadas, oriundo de Imposto de Renda para **onde se lê Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa** leia-se **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** tendo como objeto aquisição de alimentos para a realização **onde se lê Projeto Vida que Brota X** leia-se **Projeto Criando Espaço X**. Valor. **R\$ 13.493,46**. Prazo de vigência: 17/05/2021 a 30/07/2021. Data de assinatura 17/05/2021.

ADITIVO DE OFICIO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência Por “Ofício” da Parceria de Fomento **de onde se Lê 161/2020/12S** leia-se **161/2020/14S** com o encerramento previsto para 30/05/2021 prorrogando-o para 30/07/2021.

EXTRATO DE PARCERIA

Parceria de Fomento de nº 46/2020/12S, isento de Chamamento Público de acordo Art. 29 da Lei 13019/2014 entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado do Escoval e o Município, de Feira de Santana CNPJ.: 16.439.994/0001-87 **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social oriundo de emenda parlamentar para aquisição de material de construção para a manutenção da cozinha. Valor R\$ 4.296,00 Prazo de vigência 14/08/2020 a 30/04/2021. Data de assinatura 14/08/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06/2021

Atualiza a Portaria nº 02/2018, Art. 1º, Inciso II, que dispõe sobre a disposição dos núcleos escolares da rede municipal de Feira de Santana/BA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e com base nas disposições da RESOLUÇÃO Nº 01/2001, do Conselho Municipal de Educação, e considerando a necessidade de melhoria da qualidade de ensino das escolas isoladas; e de otimizar o uso dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art.1º, Inciso II, da Portaria Nº 02, de 2018, que reorganiza a disposição dos núcleos escolares do **Distrito de Humildes**, passa a vigorar com a seguinte disposição:

II – DISTRITO DE HUMILDES:

- a) Escola Municipal Anacleto Alves de Souza - (Escola Sede);**
Escola Municipal Paulo Machado dos Santos - (Escola nucleada).
- b) Escola Municipal Cândido Vitoriano de Cerqueira - (Escola Sede);**
Escola Municipal Maria Esther Falcão de Freitas - (Escola nucleada);
Escola Municipal José Alves de Matos - (Escola nucleada).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 14 de junho de 2021

PROF. ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ERRATA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE retificar a publicação da PORTARIA Nº 016, DE 31 DE MAIO DE 2021, do Processo Nº 61971/2021 - DIV.LIC – DDLA, publicada no Diário Oficial Eletrônico – ANO VII - EDIÇÃO 1739 - DATA 01/06/2021.

ONDE SE LÊ:

“O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 21/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 61971/2021...,”

LEIA-SE:

“O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 21/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 61971/2020.....”

Jose Carneiro Rocha

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

ERRATA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE retificar a publicação da PORTARIA Nº 124, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, do Processo Nº 67495/2020 - DIV.LIC – LU, publicada no Diário Oficial Eletrônico – ANO VI - EDIÇÃO 1531 - DATA 08/12/2020.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03** (três) anos, para a empresa TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – POSTO TREVO 01, inscrito no CNPJ Nº 14.486.153/0001-03, com sede na BR 116, Km. 20, s/nº, Novo Horizonte, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.100-000, implantar e funcionar um Posto de Combustível na Avenida Francisco Fraga Maia, lotes (27, 28, 29 e 30) Quadra L, Loteamento Nossa Senhora de Fátima II, **Cidade Nova**, Feira de Santana – BA...,”

LEIA-SE:

“Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03** (três) anos, para a empresa TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – POSTO TREVO 01, inscrito no CNPJ Nº 14.486.153/0001-03, com sede na BR 116, Km. 20, s/nº, Novo Horizonte, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.100-000, implantar e funcionar um Posto de Combustível na Avenida Francisco Fraga Maia, lotes (27, 28, 29 e 30) Quadra L, Loteamento Nossa Senhora de Fátima II, **Parque Ipê**, Feira de Santana – BA...,”

Jose Carneiro Rocha

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 017, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 022/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 35198/2019 – DIV- LU.

DECLARA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Nome Fantasia: NDS DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.034.934/0015-66, e inscrição municipal sob o Nº 70.453-9, localizada na Rodovia BR 324, S/N, KM 530, Galpão 01, Armazém 02 – Bairro: Humildes, Feira de Santana - BA, coordenadas geográficas 12°20'16.3"S e 38°51'01.8"W, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, está enquadrada na Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, Divisão E: Serviços, no Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, E3.5 Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados; considerada como pequeno porte e pequeno potencial poluidor. Devido ao porte apresentado, a empresa é passível de Licença Unificada - LU, que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 120/18, de 26/12/2018 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 dias.

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários, conforme o programa de entrega de EPI apresentado, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos; Prazo: contínuo.

IV. Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizados, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários;

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Saúde – PGRSS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 358/2005 e Resolução da Anvisa Nº 306/2004, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRSS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; Prazo: Anualmente.

VI. Apresentar a ART do profissional responsável pela elaboração Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Saúde – PGRSS. Prazo: 30 dias.

VII. Considerando que a empresa juntou ao processo um PGRSS, deverá, portanto, apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS para os demais resíduos gerados na empresa, com a ART do profissional responsável pela elaboração; Prazo 60 Dias,

VIII. Apresentar a cada 6 (seis) meses na forma de tabela o relatório que comprove a eficiência prática da execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa; Detalhando os tipos dos resíduos por classe, forma de acondicionamento, a destinação e os documentos das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos.

IX. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada.

X. Fica proibido o uso de queimada como parte da minimização dos resíduos sólidos gerado na empresa.
Prazo: Contínuo.

XI. Priorizar, aperfeiçoar e implantar Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa; Prazo: contínuo.

XII. Manter o armazenamento de resíduos em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido com a finalidade de armazenamento;

XIII. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

XIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rodovia BR 324, S/N, KM 530 – Galpão 01, Armazém 02, Bairro: Humildes, Feira de Santana - BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de junho de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 018, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120/2018 de acordo com o Parecer Técnico nº. 023/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 47891/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao empreendimento **Posto COMERCIO de COMBUSTÍVEIS NÓIDE CERQUEIRA LTDA. Nome Fantasia: Posto Nóide Cerqueira**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 37.308.859/0001-72 e inscrição municipal Nº 74.355-0, localizada na Avenida Nóide Ferreira Cerqueira, S/N, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.085-052, nas coordenadas geográficas (GMS). 12º 15' 23.2" Latitude Sul e 38º 54' 52.7" Longitude Oeste, **para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, em terreno com área total do empreendimento de 1.000,00 m², com uma área construída de 514,37 m², e com uma capacidade nominal de armazenamento de combustíveis de **60 (sessenta) m³**, distribuída em **04 (quatro)** tanques subterrâneos construídos conforme NBR 13.785 e NBR 13.312. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Unificada - LU, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.**

II. Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. **Prazo: Antes de entrar em operação.**

III. Apresentar com registro fotográfico as dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; **Prazo: 70 (setenta) dias.**

IV. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico atualizado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 TEM. NR 23, DECRETO Estadual Nº 16.302 DE 27 DE AGOSTO DE 2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Apresentar na SEMMAM, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro da Bahia – AVCB atualizado. **Prazo: 30 (trinta) dias, após o início do funcionamento.**

VI. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VII. Apresentar documento de Agência Nacional de Petróleo, ANP, para a atividade de revenda varejista de combustíveis. O empreendimento somente poderá iniciar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo após publicação desta autorização, no Diário Oficial da União, da ANP conforme art 5º da Portaria ANP nº 116, de 05/07/00 e advertência contida no site da ANP. **Prazo: antes do início das atividades.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada -LU;**

IX. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.**

X. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 70 (setenta) dias. Após início das atividades.**

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo**

XII. Apresentar na SEMMAM, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com Anotação de Responsabilidade Técnica, e a APR - Análise Preliminar de Risco com Anotação de Responsabilidade Técnica - atualizado contemplando as atividades e funções para construção civil (fase de implantação) e posto de combustíveis, além de conter informações sobre o cumprimento das metas e prioridades e eficiência da implantação do programa. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XIII. Apresentar na SEMMAM a ART do profissional responsável pela execução e instalação dos tanques, tubulações, conexões e bombas. **Prazo: 70 (setenta) dias. Após a realização da instalação.**

XIV. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XV. Apresentar na SEMMAM o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando do funcionamento do posto. **Prazo 70 (setenta) dias, após o funcionamento do posto.**

XVI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XVII. Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada.

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos (estopa, trapos, areia contaminada) e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XX. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização.

XXI. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com piso e revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de serviço, em forma de baias acondicionamento pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXII. Manter a Central de Resíduos organizada, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, documentação comprobatória de transporte e destinação final dos resíduos; **Prazo: Renovação.**

XXIII. Após seis meses de funcionamento, realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: Renovação da LU para apresentação a SEMMAM deste relatório.**

XXIV. Dotar a área de descarga do sistema de tanque subterrâneo de piso de concreto impermeabilizado e canaletas interligado ao sistema de drenagem da caixa separadora de água e óleo – SAO. Ao

final do empreendimento apresentar o registro fotográfico dos itens de segurança instalados: (canaletas de segurança, caixa separadora, Kit de emergência ambiental, ilha em concreto impermeabilizado). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após o funcionamento.**

XXV. Executar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.**

XXVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.

XXVII. Fixar placas de advertência, em local visível ao público, com sinalização quanto à periculosidade do material, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXIX. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, S/N, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.085-052, nas coordenadas geográficas (GMS) 12° 15' 23.2" Latitude Sul e 38° 54' 52.7" Longitude Oeste, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Unificada, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de junho 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 024/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1238/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos**, para a empresa **a REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL BRASIL EIRELI**. Nome Fantasia: **POSTO BRASIL**, para comercialização de combustíveis, CNPJ inscrita no Nº 39.449.636/0001-50. Localizada na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, nº 825, CEP 44.010-555, Bairro CIS, Feira de Santana, Bahia. Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento de 60m³ desenvolvidas no empreendimento, classificada com uma área construída de 463,24 m², conforme NBR 13.785 e NBR 13.312. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

III. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

V. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações; **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

VI. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: PH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante. **Prazo: anualmente.**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

IX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

X. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço da empresa responsável pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Prazo 120 (cento e vinte) dias após o início de operação;**

XI. Atualizar as ações informadas na Análise Preliminar de Risco – APR, apresentada, mantendo em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. **Prazo: na renovação da licença Unificada**

XII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado **Prazo: a partir da data do funcionamento;**

XIII. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**

XIV. Apresentar a SEMMAM, o PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com a devida anotação de responsabilidade técnica a ART, contendo informação sobre cumprimento das metas, e prioridades e eficiência da implantação do programa. **Prazo: Anual;**

XV. Apresentar a SEMMAM a ART do profissional responsável pela execução e instalação dos tanques, tubulações conexões e bombas.

XVI. Apresentar a SEMMAM a execução do PGRS quando o funcionamento do posto estiver ativo. **Prazo 70 (setenta) dias após o funcionamento do posto.**

XVII. Manter em integra o Sistema de Proteção a descargas atmosferico (SPDA), aprovado pelo órgão competente bem como os extintores.

XVIII. Manter na unidade um kit mitigação – Emergência ambiental para o controle de derramamento/vazamentos de combustíveis, em atendimento a norma regulamentadora NR20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo 70 (setenta) dias após o funcionamento do posto.**

XIX. Apresentar documento de Agência nacional a ANP para atividade de revenda varejista de combustível. O empreendimento somente poderá iniciar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo após publicação desta autorização, no diário oficial da união, da ANP, conforme artigo 5º da portaria ANP nº 116, de 05/07/00, e advertência contida no site a ANP. **Prazo após entrar em operação.**

XX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizada na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, nº 825, CEP 44.010-555, Bairro CIS, Feira de Santana Bahia, nas coordenadas **X: 12°17'40"S** Latitude Sul **Y: 38.57'2693" W**, Longitude Oeste. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento contemplando: tanques subterrâneos, tubulações e conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. **Prazo: anual;**

XXI. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade;

XXII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XXIII. Dotar a área de descarga do sistema de tanque subterrâneo de piso de concreto impermeabilizado e canaletas interligado ao sistema de drenagem da caixa separadora de água e óleo – SAO. Ao final do empreendimento apresentar o registro fotográfico dos itens de segurança instalados: (canaletas de segurança, caixa separadora, Kit de emergência ambiental, ilha em concreto impermeabilizado). **Prazo 120 (cento e vinte) dias, após o funcionamento.**

XXIV. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Unificada com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

XXV. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XXVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021-1022D

Processo administrativo nº 187-2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto:** Prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Amparo Legal: art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/05/2021. Antônio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021-1022D

CONTRATO 9912536574 - Processo administrativo nº 187-2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto:** Prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Assinatura do Contrato:** 03/05/2021. Feira de Santana, 03/05/2021.

